

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS****I. AO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 3735 – Cargo: Contador**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PÓS-RECURSO</b>
<b>Máximo nível de escolaridade</b>	
1) Doutorado, na área do cargo.	-
2) Mestrado, na área do cargo.	-
3) Especialização, na área do cargo (com 360 horas, no mínimo).	-
4) Curso profissionalizante, capacitação ou de extensão na área do cargo, desde que não seja requisito para nomeação no cargo, com no mínimo 40 horas.	8
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>
<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>	

**II. AO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 1251 – Cargo: Oficial Administrativo B**

<b>JUSTIFICATIVA:</b> O diploma do curso de graduação foi pontuado como curso profissionalizante conforme previsto em edital de acordo com o item 8.1.7 - C Desta forma, a pontuação obtida pelo candidato permanece inalterada.
<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>

**III. AO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 711 – Cargo: Oficial Administrativo B**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PÓS-RECURSO</b>
<b>Máximo nível de escolaridade</b>	
5) Doutorado, na área do cargo.	-
6) Mestrado, na área do cargo.	-

7) Especialização, na área do cargo (com 360 horas, no mínimo).	14
8) Curso profissionalizante, capacitação ou de extensão na área do cargo, desde que não seja requisito para nomeação no cargo, com no mínimo 40 horas.	8
TOTAL	22
<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>	

**IV. À CANDIDATA DE INSCRIÇÃO Nº 03671 – Cargo: Assistente Social**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PÓS-RECURSO</b>
<b>Máximo nível de escolaridade</b>	
9) Doutorado, na área do cargo.	-
10) Mestrado, na área do cargo.	-
11) Especialização, na área do cargo (com 360 horas, no mínimo).	14
12) Curso profissionalizante, capacitação ou de extensão na área do cargo, desde que não seja requisito para nomeação no cargo, com no mínimo 40 horas.	-
TOTAL	14
<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>	

**V. AO CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 3890 – Cargo: Engenheiro Civil**

<b>JUSTIFICATIVA:</b> O candidato apresentou uma declaração de conclusão de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> ao qual foi atribuído 14 pontos de acordo com o edital do concurso. No momento da interposição do recurso foi apresentado dois certificados de capacitação. Todavia, não pode ser aceito, pois não é mais permitida a juntada ou substituição de documentos, conforme previsto em Edital. Desta forma, a pontuação obtida pelo candidato permanece inalterada.
<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

---

#### VI. A CANDIDATA DE INSCRIÇÃO Nº 111 – Cargo: Advogado

**JUSTIFICATIVA:**

A candidata apresentou uma declaração que estava em fase de conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* a qual não foi pontuada pois não estava de acordo com o edital do concurso. No momento da interposição do recurso foi apresentada uma declaração com data do dia 27/07/16 já constando a aprovação da candidata. Todavia, não pode ser aceito, pois não é mais permitida a juntada ou substituição de documentos, conforme previsto em Edital.

Desta forma, a pontuação obtida pela candidata permanece inalterada.

**RESULTADO: INDEFERIDO**

Cornélio Procópio, 04 de agosto de 2016.

Fernando Henrique de Oliveira Câmara  
Presidente da Banca Organizadora e Examinadora  
da Replicação do Concurso Público para o cargo de Fisioterapeuta